



PREFEITURA DE CROATÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2024

DE 16 DE MAIO DE 2024.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Croatá/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Croatá, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas situadas no âmbito de sua circunscrição para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças e adolescentes na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde e a respectiva escola deverão divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças, adolescentes e seus respectivos familiares sejam previamente informados.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças e adolescentes que apresentarem, no dia agendado, autorização dos pais conforme modelo a ser elaborado e carteira de vacinação, seguida de análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação, exceto as que não trouxerem a autorização ou a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou que tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§1º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo dez (10) dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem a autorização devidamente preenchida e a carteira de vacinação na data estipulada.

§2º. Os pais ou responsáveis cujas crianças e adolescentes não comparecerem à escola com a documentação exigida na data agendada receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde munida da documentação no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal.

§3º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam autorização e/ou a carteira de vacinação na data agendada, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§4º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à comunicação, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.



PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar para a unidade básica de saúde de referência uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 16 de maio de 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal